FAFE
município

Despacho 129/2025

Mobilidade interna intercarreiras
de Assistente Técnico para a Carreira/Categoria de Técnico Superior

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço, nos termos do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, sendo que a mobilidade intercarreiras opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito a habilitação adequada do trabalhador, em conformidade com o n.º 1, a alínea b) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 93.º da LTFP;

A/o trabalhador/a em funções públicas **Sónia Magalhães Rodrigues** com a carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Município de Fafe, é titular das habilitações literárias exigidas para o exercício de funções com grau de complexidade 3, designadamente Licenciatura, e tem vindo a desempenhar funções na **Divisão de Cultura e Turismo – Unidade de Turismo e Museus,** de grau e de complexidade superior à categoria em que se encontra inserida, nomeadamente funções com grau de complexidade 3: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores;

A presente Mobilidade assume relevante interesse público, para a melhoria do funcionamento do serviço da **Unidade de Turismo e Museus ,** designadamente por motivos de eficácia e eficiência, tendo em conta a mais-valia do exercício de funções da/o Trabalhador, o que aconselha que as necessidades, ao nível das Funções da Unidade de Turismo e Museus, sejam asseguradas pelo referido/a Trabalhador/a, sem prejuízo da possibilidade de acumular outras funções inerentes à Carreira para a qual transita e que lhe venham a ser confiadas.

A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no n.º 3 do artigo 99.º-A da LTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º e na alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, encontram-se preenchidos;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º da LTFP é dispensado o acordo do/a trabalhador/a para a mobilidade da carreira/categoria em que se encontra integrado, Assistente Técnico, para a carreira/categoria de Técnico Superior - Turismo, quando se verifiquem as situações ali previstas;

Assim:

Determino, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se opere a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a **1 de agosto de 2025**, do/a Assistente Técnico/a **Sónia Magalhães Rodrigues** para a carreira/categoria de Técnico Superior – Turismo, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º da LTFP, pelo período de 18 meses, conforme n.º 1 do artigo 97.º da referida lei, devendo o mesmo auferir a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde 1 442,57 € (mil e quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos), nos termos dos n.^{os} 2 e 3 do artigo 153.º da LTFP.

Anexos:
Cópia do Certificado de Habilitações
Previsão de Encargos

Fafe, 17 de junho de 2025

O Presidente da Câmara

(Antero Barbosa, Dr.)